



## Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR  
☎ 0\*\* (43) 3552-1122

### Decreto 200/2021

#### **DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA ATRAVÉS DA LEI 2246/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **Decreta**:

**Art. 1º** - Diante da decisão editada em sede de Reclamação ao STF – Supremo Tribunal Federal, que cassou os efeitos dos acórdãos nº. 447230 e 96972/2021, do Tribunal de Contas do Paraná, **fica suspenso** o pagamento da Revisão Geral Anual, concedido através da Lei Municipal 2246/2021, em 4,52% (Quatro vírgula cinqüenta e dois por cento) no salário aos servidores ativos, inativos, pensionistas, profissionais do magistério, comissionados símbolo CC2, CC3 e CC4 e servidores do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Nova Fátima), com base no IPCA acumulado na data base.

**Art. 2º** - No advento de entendimento pacífico acerca da possibilidade de concessão do reajuste mencionado no art. 1º antes do prazo de vigência da Lei Complementar 173/2021, o pagamento será restabelecido e efetuado imediatamente.

**Art. 3º** - Diante da boa-fé fica autorizado o executivo municipal e demais entes públicos da administração direta e indireta, em não cobrar a restituição do funcionalismo público municipal ou agentes públicos e inativos e pensionistas, que receberam a aludida revisão geral anual, face o entendimento do STF – Supremo Tribunal Federal de Justiça (tema 531 do STJ), corroborada pela súmula 249 do TCU.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima, 21 de outubro de 2021.**

**Roberto Carlos Messias**  
Prefeito Municipal